

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025
Processo Administrativo nº 10/2025

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. O objeto da presente **DISPENSA** é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, PARA ATENDER A LINHA BRAÇO DO NORTE – CEDUP BRAÇO DO NORTE**, no Município de Braço do Norte por meio do setor de licitações e contratos, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **FICARÁ ABERTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) DO DIA 19/03/2025 ATÉ O DIA 24/03/2025 DÁS 14HS ÀS 16HS, NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTDE.	UNIT. MÁX. POR KM	UNIT. MÁX. POR DIA	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA: BRAÇO DO NORTE PARA CEDUP - RIO FORTUNA PERÍODO: MATUTINO DISTÂNCIA: 56 KM/DIA VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LUGARES Obs: O item foi especificado com base na quantidade atual de alunos que necessitam do transporte. O licitante poderá oferecer um veículo com capacidade superior à especificada, no entanto, em nenhuma hipótese o veículo poderá ter capacidade inferior à quantidade mínima de 38 lugares. Eventualmente, se houver aumento na quantidade de alunos o contratado deverá disponibilizar veículo com capacidade superior para atender a demanda.	30176	KM	56 KM/DIA	R\$ 9,88	R\$ 553,28	R\$ 49.795,20
TOTAL: R\$ 49.795,20							

1.2 **Considera-se o período de contratação de 90 (noventa) dias de prestação de serviços de transporte escolar.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3 Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras pública, independentemente de cadastro no SICAF.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mas tais empresas possuem preferência de contratação.](#)

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;**

- i) **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;**
- j) **Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.10 Os impedimentos acima, no que couber, serão também aplicados ao licitante que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa respectiva poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 Em tudo respeitará a Administração a Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la enquanto o processo esteja na fase de recepção de propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar juntamente com os documentos de habilitação, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 14:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Habilitação Jurídica

6.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.13.10 Qualificação Econômico – Financeira

6.2.10 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.3 Qualificação Técnica

6.3.1. Relativamente à empresa:

6.3.1.1 Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado (fotocópia autenticada).

6.3.1.2. Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.1.3 Registro como veículo de passageiros – A licitante deverá comprovar que os veículos destinados ao transporte escolar estão devidamente registrados como veículo de passageiros, conforme art. 136, I, do CTB, por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Serão aceitos como requisito de habilitação CRLVs em nome do licitante ou em nome de terceiro, desde que haja entre o real proprietário e o licitante documento que comprove negócio jurídico futuro com cláusula condicional;

6.3.1.4 Inspeção semestral de segurança – Os veículos deverão estar submetidos a inspeção técnica semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme exigido pelo art. 136, II, do CTB, a ser comprovado por meio de certificado válido emitido pelo órgão competente. Será aceita pelo Município como requisito de habilitação DECLARAÇÃO de realização futura da inspeção semestral de segurança, se o licitante for declarado vencedor do procedimento licitatório.

6.3.1.5 Dístico Escolar (CTB art. 136, III) – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto. No caso de veículos com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. A comprovação deverá ser feita por declaração do proponente.

6.3.1.6 Equipamento registrador de velocidade e tempo (tacógrafo) – Os veículos deverão ser equipados com registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), conforme art. 136, IV, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente.

6.3.1.7 Lanternas de luz branca e vermelha – Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca ou amarela fosca nas extremidades superiores dianteiras e de luz vermelha nas extremidades superiores traseiras, em conformidade com o art. 136, V, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente.

6.3.1.8 Cintos de segurança em número igual à lotação – Os veículos deverão possuir cintos de segurança em número igual à lotação, em conformidade com o art. 136, VI, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente.

6.3.1.9 Autorização e lotação visível (CTB art. 137) – A contratada, conforme art. 137 do CTB, deverá comprovar que a autorização para transporte escolar se encontra afixada na parte interna

dos veículos, em local visível, com a indicação da lotação permitida. Será aceito como requisito de habilitação **DECLARAÇÃO** do proponente de que, se vencedor na licitação, irá requerer ao Detran a Autorização para Circulação.

6.3.1.10 Conforme regulamenta Termo de Ajuste de Conduta nº 04/2019 acordado entre o Ministério Público e a Prefeitura de Braço do Norte, **os veículos que realizarão os serviços deverão ter para o exercício de 2025 no máximo 10(dez) anos de vida útil**, tendo os requisitos de segurança dos veículos, previsto nos artigos 136, 137 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito (conforme citados acima). Este requisito será comprovado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do licitante ou em nome de terceiro, conforme disposto neste Edital;

6.3.1.11 **Itens de segurança e conservação** – Pneus, sinalização e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação deverão estar em bom estado de conservação, conforme art. 136, VII, do CTB e Resolução CONTRAN nº 14/98, a ser comprovado por declaração do proponente.

6.3.1.12 **Certificado em dia de licenciamento do veículo (CRLV)** em nome do licitante ou em nome de terceiro, desde que haja comprovação de negócio jurídico entabulado entre o licitante e o proprietário de que, se vencedor da licitação, o licitante adquirirá o veículo;

6.3.1.13 **Comprovante em dia de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT)**;

6.4 Relativamente ao(s) Condutor(es):

6.4.1 Declaração informando o nome e qualificação do motorista do veículo;

6.4.2 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo nas categorias “D” ou “E”;

6.4.3 Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.4.4 Certificado vigente de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.4.5 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.4.6 Comprovar que o condutor indicado não cometeu mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

6.4.7 Comprovação do vínculo empregatício entre a licitante e o motorista/condutor.

6.5 Outros documentos

6.5.1 Certidão Negativa Correccional – TCU;

6.5.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

6.5.3 Declaração de idoneidade;

6.5.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

6.5.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 Requisitos para assinatura do contrato

6.6.1 Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do contratado, devendo o veículo ter Registro como veículo de passageiros – A contratada deverá comprovar que os veículos destinados ao transporte escolar estão devidamente registrados como veículo de passageiros, conforme art. 136, I, do CTB, em nome do licitante vencedor.

6.6.2 Apresentação de documento válido de inspeção semestral de segurança, conforme exigido pelo item 9.20.2 deste Termo de Referência, que comprove a realização da inspeção técnica semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos, nos termos do art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

6.6.3 Apresentação de Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) válido – O licitante deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para os passageiros, com vigência durante todo o prazo do contrato e com limite mínimo de cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, bem como seguro obrigatório DPVAT.

6.6.4 Autorização e lotação visível (CTB art. 137) – A contratada deverá comprovar que a autorização para transporte escolar se encontra afixada na parte interna dos veículos, em local visível, com a indicação da lotação permitida. Fica proibida a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme art. 137 do CTB. Será aceito na assinatura do contrato a comprovação de requerimento devidamente protocolado e assinado por responsável do DETRAN, referentemente aos veículos postos à disposição do Município, solicitando a emissão de Autorização de Circulação.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.795,20 (Quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade: 2016

Cód Reduzido: 81

Fonte de Recurso:1.500.1001.0116

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.
- b. Assinar o instrumento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, efetuada através do e-mail informado pela administração ou na sua forma física, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Braço do Norte.
- c. Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados, conforme solicitações por parte da CONTRATANTE. Qualquer alteração de trajeto ou necessidade de ajustes operacionais deverá ser previamente informada e autorizada pela CONTRATANTE, salvo em casos de emergência devidamente justificados.
- d. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o deslocamento até o(s) local(is) de execução do objeto contratado correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, com força de trabalho própria e as suas expensas, devendo todos os custos envolvidos estarem contabilizados no preço final contratado.
- e. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- f. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto contratado.
- g. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- k. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- l. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

- m. Ressarcir à Administração todos os custos com perícia, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- n. Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
- o. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local ou veículo da execução, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- p. Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- q. Manter preposto aceito pela CONTRATADA nos horários e locais do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; quando for o caso.
- r. Emitir as notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste, liquidação e pagamento.
- s. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o contrato.
- t. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- u. Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos artigos 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- v. O condutor do veículo automotor não poderá desviar a rota estabelecida, considerando que os custos estão todos inseridos para cada itinerário/trajeto/rota, sob pena de cometer desvio de finalidade, o que será passivo de rescisão contratual; exceto em casos fortuitos devidamente relatados e consentidos pela CONTRATANTE.
- w. Só poderão ser transportados os estudantes indicados pelas secretarias das escolas envolvidas com o objeto contratado.
- x. Fica terminantemente proibida a concessão de “carona” para qualquer indivíduo e/ou escolar adverso aqueles indicados no relatório emitido pelas secretarias das escolas.
- y. O respeito ao horário de início e término das atividades pedagógicas adotadas pela escola será fator obrigatório a ser cumprido pelo transportador.
- z. Os prestadores do serviço deverão apresentar-se diariamente com devida identificação, seja ela feita por simples crachás ou por uniformes.
- aa. A CONTRATADA deverá seguir a legislação municipal e demais legislações específicas referentes ao transporte escolar.
- bb. O veículo automotor indicado pela CONTRATADA para a realização do serviço, objeto deste termo, deverá ter expressa autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), a qual deverá estar fixada na parte interna do veículo automotor, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior a capacidade nela indicada.
- cc. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados na categoria “D” ou superior.
- dd. Os(as) condutores(as) deverão ter concluído o curso de transporte escolar, apresentar cópia do comprovante de conclusão do mesmo ou anotação na CNH e anotação de que exerce atividade remunerada.
- ee. Os(as) condutores(as) não poderão ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses.
- ff. Os(as) condutores(as) deverão estar em dia com o exame toxicológico.
- gg. Os(as) condutores(as) deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e sem histórico de antecedentes criminais.
- hh. As Certidões de Distribuição Criminal deverão ser apresentadas com prazo de emissão de

até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao início da prestação do serviço.

ii. Não será permitido o uso de shorts, camisetas regatas, mini saias ou roupas de banho.

jj. No trajeto para as instituições de ensino, as crianças deverão embarcar nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte e entregues na porta das instituições de ensino aos funcionários responsáveis.

kk. No retorno, as crianças deverão embarcar na porta das instituições de ensino e serem entregues nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte ao seu responsável legal.

ll. Caso não haja responsável previamente autorizado para receber a criança no retorno para a residência, o veículo deverá retornar no final da viagem para a escola onde o aluno está matriculado. Neste caso, o pai e/ou responsável deverá retirar seu filho na escola.

mm. Caso a escola já se encontre fechada, deverá ser acionado o(a) funcionário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, para que seja providenciado o contato com os responsáveis.

nn. Quando não for possível o contato com os responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para as devidas providências.

oo. Os veículos não poderão entrar em terrenos particulares para embarque ou desembarque das crianças, exceto por motivos de força maior previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte.

pp. Fica proibido a carona para qualquer pessoa no transporte em horário de trabalho.

qq. Fica proibido que o aluno permaneça por mais de 60 minutos dentro do veículo, considerando a hora do embarque até a hora de seu desembarque, salvo por motivos devidamente justificados;

rr. Caso a justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, a CONTRATADA deverá fazer novo estudo e apresentar outra alternativa para mudança da rota, de maneira a otimizar o tempo de viagem da criança.

ss. As rotas poderão ser alteradas sempre que necessário, de acordo com a entrada ou saída de alunos.

tt. Toma-se como referência a quantidade de dias letivos de aula em 200 dias por ano, podendo variar conforme calendário letivo anual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 49.795,20 (Quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

O pagamento poderá ser retido até a quitação de eventuais multas impostas pela Administração em face da Contratada. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pela administração a empresa contratada.

A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município de Braço do Norte/SC através da Secretaria de Educação e Desporto possui urgência no lançamento da Dispensa de Licitação em razão da necessidade de transporte dos alunos e início do ano letivo.

13.2 Em caso de divergência entre Cláusulas fixadas no corpo deste Edital e de seus respectivos Anexos, prevalecem as regras do Edital.

13.1. **Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.**

13.1.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.3. *ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;*

13.1.4 *ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;*

13.1.5. *Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.*

Braço do Norte SC

LAURO BOEING JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, PARA ATENDER A LINHA BRAÇO DO NORTE – CEDUP RIO FORTUNA.

A contratação emergencial do transporte escolar para a linha Braço do Norte – Cedup/Rio Fortuna, no período matutino, é imprescindível para garantir o atendimento imediato aos alunos, considerando que as aulas já tiveram início e o serviço de transporte das demais linhas ainda possui contrato vigente. A rota possui uma extensão de 56 km e exige um veículo com capacidade mínima de 38 lugares, assegurando conforto e segurança no deslocamento dos estudantes.

Atualmente, o Município de Braço do Norte já possui contrato vigente para o transporte escolar de outras linhas, resultante de processo licitatório regular. No entanto, a linha Braço do Norte – Cedup/Rio Fortuna trata-se de uma nova demanda que não estava prevista anteriormente, razão pela qual não foi incluída no contrato em vigor. Dessa forma, tornou-se necessária a adoção de um procedimento de dispensa emergencial, conforme permitido pela legislação, para evitar prejuízos ao calendário escolar e garantir o direito fundamental à educação.

A contratação temporária do serviço busca suprir essa necessidade imediata assegurando que os alunos possam frequentar as aulas regularmente, sem comprometimento de sua aprendizagem. O contratado deverá estar preparado para eventuais aumentos na demanda, realizando os ajustes necessários para garantir o atendimento integral dos estudantes.

Ressalta-se que essa medida emergencial tem caráter excepcional e transitório, sendo adotada exclusivamente para suprir a lacuna existente até a conclusão do processo licitatório regular para inclusão dessa nova linha. Além disso, o serviço deverá ser prestado em total conformidade com os requisitos de segurança, pontualidade e eficiência, garantindo um transporte adequado e confiável para os alunos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Braço do Norte possui um Plano de Contratações Anual (PCA), que orienta as aquisições e contratações planejadas para o exercício vigente. No entanto, o

objeto em questão não estava previsto no PCA, uma vez que sua necessidade surgiu posteriormente a elaboração do plano e de forma emergencial, exigindo uma resposta rápida da Administração para garantir a continuidade do serviço público essencial.

Ressalta-se que há previsão de Pregão com Registro de Preços para o transporte escolar, contudo, este não contempla a linha específica do CEDUP, tornando necessária a presente contratação para suprir a demanda imediata e assegurar o direito ao transporte dos alunos matriculados.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação emergencial, garantindo o atendimento aos estudantes até que a solução definitiva seja implementada por meio do processo licitatório regular.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessária a contratação de empresa que atenda às demandas do Município referente ao objeto em questão, no tempo e modo necessários, conforme os itens e quantidades descritos no item subsequente. Além disso, a empresa contratada deve atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, comprovar sua qualificação técnica, conforme previsto no artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos essenciais para a contratação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTDE.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA: BRAÇO DO NORTE PARA CEDUP - RIO FORTUNA PERÍODO: MATUTINO VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LUGARES DISTÂNCIA: 56 KM Obs: O item foi especificado com base na quantidade atual de alunos que necessitam do transporte. O licitante poderá oferecer um veículo com capacidade superior à especificada, no entanto, em nenhuma hipótese o veículo poderá ter capacidade inferior à quantidade mínima de 38 lugares.	30176	Dias Letivos	200 (dias letivos)
OBS: A quantidade de dias letivos a serem atendidos pelo serviço de transporte escolar poderá variar em razão do período necessário para a conclusão do procedimento de dispensa emergencial e da programação do calendário escolar. Considerando que a contratação emergencial visa suprir uma necessidade imediata e excepcional até a finalização do processo licitatório regular, o número total de dias efetivamente executados dependerá da data de formalização do contrato e do encerramento do ano letivo, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade da administração municipal e a continuidade do serviço.				

5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LINHA	HORÁRIO	ALUNOS	QTDADE
BRAÇO DO NORTE – CEDUP/RIO FORTUNA SC	MATUTINO	ENSINO MÉDIO	38 ALUNOS

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Aquisição de veículos e operação própria:** Essa alternativa envolve a compra de veículos pela administração pública e a realização do serviço de transporte escolar com servidores municipais. No entanto, essa opção foi descartada devido ao alto custo inicial de aquisição, despesas recorrentes com manutenção e combustíveis, e a necessidade de alocar ou contratar mão de obra específica para operação, o que comprometeria a eficiência da execução.
- **Contratação de transporte público coletivo:** Considerou-se a utilização de linhas regulares de transporte público coletivo, entretanto, essa opção mostrou-se inviável, uma vez que não abrange todas as rotas necessárias para atender às áreas rurais e distantes, além de não garantir a exclusividade e segurança exigidas para o transporte de estudantes.
- **Prestação de serviços por terceiros especializados:** A contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar foi identificada como a alternativa mais eficiente e economicamente viável. Essa solução permite uma cobertura integral das rotas escolares, atendendo aos requisitos de segurança, pontualidade e conforto necessários para os alunos. Além disso, essa modalidade transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela contratação de motoristas qualificados, o que representa uma otimização dos recursos públicos.

Com base na análise acima, optou-se pela contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, por ser a alternativa que melhor atende às necessidades do município de Braço do Norte/SC, garantindo a eficiência na utilização dos recursos e a qualidade do serviço prestado.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA/ TIPO DO ITEM	QTD.	UNIT. MÁX. POR KM	UNIT. MÁX. POR DIA	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA: BRAÇO DO NORTE PARA CEDUP - RIO FORTUNA PERÍODO: MATUTINO	KM	56 KM/DIA	R\$ 9,88	R\$ 553,28	R\$ 49.795,20

VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LUGARES DISTÂNCIA: 56 KM Obs: O item foi especificado com base na quantidade atual de alunos que necessitam do transporte. O licitante poderá oferecer um veículo com capacidade superior à especificada, no entanto, em nenhuma hipótese o veículo poderá ter capacidade inferior à quantidade mínima de 38 lugares.					
TOTAL R\$ 49.795,20					

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objetivo garantir um transporte escolar eficiente e seguro para os alunos do Município de Braço do Norte/SC, especialmente aqueles que necessitam se deslocar até o Cedup-Rio Fortuna. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade mínima de 38 lugares, assegurando condições adequadas de segurança e conforto para os estudantes.

Para atender aos requisitos da contratação, o credenciado deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrar, em especial, sua qualificação técnica, conforme exigido na legislação vigente.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade não admite parcelamento, uma vez que a contratação de uma única empresa facilita o gerenciamento, a organização e a fiscalização do contrato. Além disso, o parcelamento do objeto poderia comprometer a qualidade na prestação dos serviços, dificultando a uniformidade e a eficiência na execução das atividades, o que poderia prejudicar o atendimento adequado às necessidades do Município.

A execução do contrato por uma única empresa também possibilita uma maior responsabilidade e coordenação entre os serviços prestados, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de forma integrada e sem interrupções. O parcelamento poderia resultar em descoordenação, o que impactaria diretamente no cumprimento dos prazos e na qualidade do serviço final.

Outrossim, ao concentrar a contratação em um único fornecedor, é possível estabelecer uma relação mais direta e eficaz para a solução de eventuais problemas, além de assegurar uma maior transparência no processo de fiscalização. A fragmentação do objeto, por sua vez, criaria dificuldades operacionais e comprometeria a efetividade do acompanhamento e controle das atividades contratadas.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte através da Secretaria de Educação e Desporto espera alcançar os seguintes resultados:

Pretende-se com a contratação a oferta de um serviço de transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos. Além disso, a contratação visa melhorar a prestação do serviço, com rotas racionalizadas que resultem em menor tempo de deslocamento e menor custo por aluno, bem como um controle e fiscalização mais efetivos com maior eficiência.

- **Acesso à Educação:** Garante que os alunos tenham acesso à educação, independentemente de onde residem. Isso é fundamental para promover a igualdade de oportunidades educacionais.
- **Redução do Absenteísmo:** Ajuda a reduzir o absenteísmo escolar, pois fornece uma maneira confiável de transporte para os alunos que podem não ter outras opções viáveis para chegar à escola.
- **Segurança:** Oferece um meio de transporte seguro para os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas onde caminhar até a escola pode representar riscos à segurança.
- **Economia para as Famílias:** Alivia os custos de transporte para as famílias, que de outra forma teriam que arcar com os custos de transporte de seus filhos para a escola.
- **Redução do Tráfego:** Reduz o tráfego nas áreas próximas às escolas, pois menos famílias precisam usar seus veículos pessoais para levar seus filhos para a escola.
- **Economia de Recursos:** Pode ser mais eficiente em termos de recursos do que cada família levando seus filhos individualmente para a escola, pois agrupa muitos alunos em um único veículo.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Pode contribuir para a redução das emissões de carbono, já que menos veículos individuais estão nas estradas, promovendo assim práticas mais sustentáveis.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Assim, este Estudo Técnico Preliminar considera que todas as medidas necessárias foram tomadas, e não há mais ações a serem realizadas antes da formalização do contrato, conforme estabelecido no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do transporte escolar fretado é contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, é um serviço de natureza contínua, sendo dever da Municipalidade prestar o serviço aos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino. A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Com base nas análises realizadas neste estudo técnico preliminar, concluímos que a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender a demanda da Secretaria de Educação e Desporto é indispensável e imprescindível para o bom andamento educacional e de desenvolvimento como cidadão.

Braço do Norte, 05 de março de 2025.

IZABEL ANTUNES PERON
ANALISTA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, PARA ATENDER A LINHA BRAÇO DO NORTE – CEDUP RIO FORTUNA.

A contratação emergencial do transporte escolar para a linha Braço do Norte – Cedup/Rio Fortuna, no período matutino, é imprescindível para garantir o atendimento imediato aos alunos, considerando que as aulas já tiveram início e o serviço de transporte das demais linhas ainda possui contrato vigente. A rota possui uma extensão de 56 km e exige um veículo com capacidade mínima de 38 lugares, assegurando conforto e segurança no deslocamento dos estudantes.

Atualmente, o Município de Braço do Norte já possui contrato vigente para o transporte escolar de outras linhas, resultante de processo licitatório regular. No entanto, a linha Braço do Norte – Cedup/Rio Fortuna trata-se de uma nova demanda que não estava prevista anteriormente, razão pela qual não foi incluída no contrato em vigor. Dessa forma, tornou-se necessária a adoção de um procedimento de dispensa emergencial, conforme permitido pela legislação, para evitar prejuízos ao calendário escolar e garantir o direito fundamental à educação.

A contratação temporária do serviço busca suprir essa necessidade imediata assegurando que os alunos possam frequentar as aulas regularmente, sem comprometimento de sua aprendizagem. O contratado deverá estar preparado para eventuais aumentos na demanda, realizando os ajustes necessários para garantir o atendimento integral dos estudantes.

Ressalta-se que essa medida emergencial tem caráter excepcional e transitório, sendo adotada exclusivamente para suprir a lacuna existente até a conclusão do processo licitatório regular para inclusão dessa nova linha. Além disso, o serviço deverá ser prestado em total conformidade com os requisitos de segurança, pontualidade e eficiência, garantindo um transporte adequado e confiável para os alunos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Braço do Norte possui um Plano de Contratações Anual (PCA), que orienta as aquisições e contratações planejadas para o exercício vigente. No entanto, o

objeto em questão não estava previsto no PCA, uma vez que sua necessidade surgiu posteriormente a elaboração do plano e de forma emergencial, exigindo uma resposta rápida da Administração para garantir a continuidade do serviço público essencial.

Ressalta-se que há previsão de Pregão com Registro de Preços para o transporte escolar, contudo, este não contempla a linha específica do CEDUP, tornando necessária a presente contratação para suprir a demanda imediata e assegurar o direito ao transporte dos alunos matriculados.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação emergencial, garantindo o atendimento aos estudantes até que a solução definitiva seja implementada por meio do processo licitatório regular.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessária a contratação de empresa que atenda às demandas do Município referente ao objeto em questão, no tempo e modo necessários, conforme os itens e quantidades descritos no item subsequente. Além disso, a empresa contratada deve atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, comprovar sua qualificação técnica, conforme previsto no artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos essenciais para a contratação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTDE.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA: BRAÇO DO NORTE PARA CEDUP - RIO FORTUNA PERÍODO: MATUTINO VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LUGARES DISTÂNCIA: 56 KM Obs: O item foi especificado com base na quantidade atual de alunos que necessitam do transporte. O licitante poderá oferecer um veículo com capacidade superior à especificada, no entanto, em nenhuma hipótese o veículo poderá ter capacidade inferior à quantidade mínima de 38 lugares.	30176	Dias Letivos	200 (dias letivos)
OBS: A quantidade de dias letivos a serem atendidos pelo serviço de transporte escolar poderá variar em razão do período necessário para a conclusão do procedimento de dispensa emergencial e da programação do calendário escolar. Considerando que a contratação emergencial visa suprir uma necessidade imediata e excepcional até a finalização do processo licitatório regular, o número total de dias efetivamente executados dependerá da data de formalização do contrato e do encerramento do ano letivo, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade da administração municipal e a continuidade do serviço.				

6- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LINHA	HORÁRIO	ALUNOS	QTDADE
BRAÇO DO NORTE – CEDUP/RIO FORTUNA SC	MATUTINO	ENSINO MÉDIO	38 ALUNOS

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Aquisição de veículos e operação própria:** Essa alternativa envolve a compra de veículos pela administração pública e a realização do serviço de transporte escolar com servidores municipais. No entanto, essa opção foi descartada devido ao alto custo inicial de aquisição, despesas recorrentes com manutenção e combustíveis, e a necessidade de alocar ou contratar mão de obra específica para operação, o que comprometeria a eficiência da execução.
- **Contratação de transporte público coletivo:** Considerou-se a utilização de linhas regulares de transporte público coletivo, entretanto, essa opção mostrou-se inviável, uma vez que não abrange todas as rotas necessárias para atender às áreas rurais e distantes, além de não garantir a exclusividade e segurança exigidas para o transporte de estudantes.
- **Prestação de serviços por terceiros especializados:** A contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar foi identificada como a alternativa mais eficiente e economicamente viável. Essa solução permite uma cobertura integral das rotas escolares, atendendo aos requisitos de segurança, pontualidade e conforto necessários para os alunos. Além disso, essa modalidade transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela contratação de motoristas qualificados, o que representa uma otimização dos recursos públicos.

Com base na análise acima, optou-se pela contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, por ser a alternativa que melhor atende às necessidades do município de Braço do Norte/SC, garantindo a eficiência na utilização dos recursos e a qualidade do serviço prestado.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA/ TIPO DO ITEM	QTD.	UNIT. MÁX. POR KM	UNIT. MÁX. POR DIA	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA: BRAÇO DO NORTE PARA CEDUP - RIO FORTUNA PERÍODO: MATUTINO	KM	56 KM/DIA	R\$ 9,88	R\$ 553,28	R\$ 49.795,20

VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LUGARES DISTÂNCIA: 56 KM Obs: O item foi especificado com base na quantidade atual de alunos que necessitam do transporte. O licitante poderá oferecer um veículo com capacidade superior à especificada, no entanto, em nenhuma hipótese o veículo poderá ter capacidade inferior à quantidade mínima de 38 lugares.					
TOTAL R\$ 49.795,20					

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objetivo garantir um transporte escolar eficiente e seguro para os alunos do Município de Braço do Norte/SC, especialmente aqueles que necessitam se deslocar até o Cedup-Rio Fortuna. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade mínima de 38 lugares, assegurando condições adequadas de segurança e conforto para os estudantes.

Para atender aos requisitos da contratação, o credenciado deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrar, em especial, sua qualificação técnica, conforme exigido na legislação vigente.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade não admite parcelamento, uma vez que a contratação de uma única empresa facilita o gerenciamento, a organização e a fiscalização do contrato. Além disso, o parcelamento do objeto poderia comprometer a qualidade na prestação dos serviços, dificultando a uniformidade e a eficiência na execução das atividades, o que poderia prejudicar o atendimento adequado às necessidades do Município.

A execução do contrato por uma única empresa também possibilita uma maior responsabilidade e coordenação entre os serviços prestados, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de forma integrada e sem interrupções. O parcelamento poderia resultar em descoordenação, o que impactaria diretamente no cumprimento dos prazos e na qualidade do serviço final.

Outrossim, ao concentrar a contratação em um único fornecedor, é possível estabelecer uma relação mais direta e eficaz para a solução de eventuais problemas, além de assegurar uma maior transparência no processo de fiscalização. A fragmentação do objeto, por sua vez, criaria dificuldades operacionais e comprometeria a efetividade do acompanhamento e controle das atividades contratadas.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte através da Secretaria de Educação e Desporto espera alcançar os seguintes resultados:

Pretende-se com a contratação a oferta de um serviço de transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos. Além disso, a contratação visa melhorar a prestação do serviço, com rotas racionalizadas que resultem em menor tempo de deslocamento e menor custo por aluno, bem como um controle e fiscalização mais efetivos com maior eficiência.

- **Acesso à Educação:** Garante que os alunos tenham acesso à educação, independentemente de onde residem. Isso é fundamental para promover a igualdade de oportunidades educacionais.
- **Redução do Absenteísmo:** Ajuda a reduzir o absenteísmo escolar, pois fornece uma maneira confiável de transporte para os alunos que podem não ter outras opções viáveis para chegar à escola.
- **Segurança:** Oferece um meio de transporte seguro para os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas onde caminhar até a escola pode representar riscos à segurança.
- **Economia para as Famílias:** Alivia os custos de transporte para as famílias, que de outra forma teriam que arcar com os custos de transporte de seus filhos para a escola.
- **Redução do Tráfego:** Reduz o tráfego nas áreas próximas às escolas, pois menos famílias precisam usar seus veículos pessoais para levar seus filhos para a escola.
- **Economia de Recursos:** Pode ser mais eficiente em termos de recursos do que cada família levando seus filhos individualmente para a escola, pois agrupa muitos alunos em um único veículo.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Pode contribuir para a redução das emissões de carbono, já que menos veículos individuais estão nas estradas, promovendo assim práticas mais sustentáveis.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Assim, este Estudo Técnico Preliminar considera que todas as medidas necessárias foram tomadas, e não há mais ações a serem realizadas antes da formalização do contrato, conforme estabelecido no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do transporte escolar fretado é contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, é um serviço de natureza contínua, sendo dever da Municipalidade prestar o serviço aos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino. A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Com base nas análises realizadas neste estudo técnico preliminar, concluímos que a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender a demanda da Secretaria de Educação e Desporto é indispensável e imprescindível para o bom andamento educacional e de desenvolvimento como cidadão.

Braço do Norte, 05 de março de 2025.

IZABEL ANTUNES PERON
ANALISTA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025****1 DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES****CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, centro, Braço do Norte (SC), através de seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO BEING JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

Nome/ Razão Social:....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato, na Lei Federal n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

2 DO OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato destina-se à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, PARA ATENDER A LINHA BRAÇO DO NORTE – CEDUP RIO FORTUNA.1.** A presente Locação inicia-se logo após assinatura do presente instrumento contratual e se encerrará no prazo contratualmente definido.

3 DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, PARA ATENDER A LINHA BRAÇO DO NORTE – CEDUP RIO FORTUNA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UND .	QTDE.	UNIT. MÁX. POR KM	UNIT. MÁX. POR DIA	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA: BRAÇO DO NORTE PARA CEDUP - RIO FORTUNA PERÍODO: MATUTINO DISTÂNCIA: 56 KM/DIA VEÍCULO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LUGARES Obs: O item foi especificado	30176	KM	56 KM/DIA	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxx

	com base na quantidade atual de alunos que necessitam do transporte. O licitante poderá oferecer um veículo com capacidade superior à especificada, no entanto, em nenhuma hipótese o veículo poderá ter capacidade inferior à quantidade mínima de 38 lugares. Eventualmente, se houver aumento na quantidade de alunos o contratado deverá disponibilizar veículo com capacidade superior para atender a demanda.						
	TOTAL: R\$ xxxxx						

Conforme descrito acima, ficam contratados 90 (noventa) dias de efetiva prestação de serviços de transporte escolar.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente:

Departamento de Administração e Fazenda

5 DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

O presente Contrato fica vinculado ao Processo de **DISPENSA nº 10/2025**, devendo ser seguidas as regras estabelecidas pelo Edital, Termo de Referência e demais peças.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações do(a) CONTRATADO:

- Cumprir rigorosamente todas as condições contratuais, inclusive todas as disposições constantes dos estudos preliminares (estudo técnico preliminar/termo de referência);
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no decorrer da vigência do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes do contrato;
- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados;

- f) O CONTRATDO fará as melhorias que forem necessárias no veículo;
- g) Em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, apresentar a planilha de composição unitária de custos dos preços unitários referenciados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- h) Em tudo cumprir, os estudos preliminares, em especial, o disposto neste Termo de Referência, no que não conflitar com o Edital.

6.2 Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Comunicar ao(à) CONTRATDO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na locação ajustada, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Liquidar o objeto e efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos.

Parágrafo único. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e término da vigência após decorridos os 90 (noventa) dias de serviços prestados de transporte escolar, podendo haver prorrogação da vigência por igual período, mediante a celebração de aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

O valor fixado na Cláusula Primeira deste Termo de Referência sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao departamento de Tributação/Protocolo Eletrônico, podendo somente realizar pedidos de reajustes a cada doze meses.

9 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

9 DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o(a) contratante e o(a) contratado será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra.

10 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

11 DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

12 DAS PENALIDADES

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada infração administrativa:

- a) *falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;*
- b) *executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;*
- c) *ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- d) *fraudar na execução do contrato; ou*
- e) *comportar-se de modo inidôneo.*

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) *Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;*
- b) *Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;*
- c) *Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;*
- d) *Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;*
- e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;*

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13 DA GESTÃO DO CONTRATO

É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o(a) Sr. xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo I, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

Verificar, periodicamente, se o(a) contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.

Notificar o(a) contratado, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

Será Gestor do presente Contrato o(a) Sr.(a) _____ ocupante do Cargo de _____, Matrícula _____, que exercerá a Gestão do Contrato.

14 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) contratado, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o(a) contratado compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

O contratado compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao(à) contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

É vedado ao(à) contratado comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

Encerrado definitivamente o contrato, o(a) contratado deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo(a) contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) contratado analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

16 DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

Braço do Norte/SC, de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. LAURO BOEING JUNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: